



CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DO CENTRO CULTURAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, PELO PERÍODO DE 1 ANO

CADERNO DE ENCARGOS

- 1 Local de exploração** – Centro Cultural de Vila Nova de Foz Côa, sito na Rua Eng. Carlos de Lacerda, assinalada na planta de localização, **Anexo I**.
- 2 Designação da concessão** – Exploração do bar do Centro Cultural de Vila Nova de Foz Côa, assinalado a verde no **Anexo II**.
- 3 Prazo da concessão da exploração** – 1 ano, a contar da data da assinatura do contrato.
- 4 Período de funcionamento OBRIGATÓRIO** –
 - 4.1** - O bar funcionará obrigatoriamente nos dias de projeção de cinema, realização espetáculos ou outros eventos que decorram nos auditórios do Centro Cultural.
 - 4.2** - Por cada dia de incumprimento do disposto no ponto anterior, o concessionário terá de pagar uma indemnização ao Município no valor de 20,00€ (vinte euros), a efetuar conjuntamente com prestação mensal da concessão e no prazo desta.
 - 4.3** – O não funcionamento do bar por 5 dias seguidos ou 30 interpolados por ano, determinam a rescisão do contrato, sem prejuízo do disposto no ponto anterior.
 - 4.4** – O Município tem direito a executar a caução mencionada no ponto 9, se o concessionário não pagar a indemnização mencionada no ponto 4.2.
- 5 Horário de funcionamento OBRIGATÓRIO**: –
 - 5.1** - O bar funcionará obrigatoriamente desde a hora de abertura da bilheteira até ao encerramento ao público das instalações.
 - 5.2** - Por incumprimento do referido no ponto anterior o concessionário deverá pagar uma indemnização ao Município no valor de 20,00€ (vinte euros), a efetuar conjuntamente com prestação mensal da concessão e no prazo desta.
 - 5.3** - O não cumprimento do horário de funcionamento mencionado em 5.1 por 5 dias seguidos ou 30 interpolados por ano, determinam a rescisão do contrato, sem prejuízo do disposto no ponto anterior.
 - 5.4** – O Município tem direito a executar a caução mencionada no ponto 9, se o concessionário não pagar a indemnização mencionada no ponto 5.2.
- 6 Situação legal do concessionário** – No prazo de 15 dias a contar da comunicação da adjudicação, o concessionário deverá apresentar certidões de não dívida à



Segurança Social e ao Estado, sob pena de vir a ser preterido a favor do concorrente imediatamente a seguir na lista de classificação final.

7 Proposta

7.1 – A proposta será apresentada por indicação da prestação mensal que pretende pagar, prestação essa que se manterá inalterável durante o decurso da concessão.

7.2 – Serão excluídas as propostas inferiores ao valor base indicado no n.º 7 do programa de concurso.

8 Forma de pagamento – A prestação mensal, será paga no dia um do mês seguinte ao que disser respeito, na Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vila Nova de Foz Côa ou, no limite, até oito dias após aquele prazo, findos os quais será aplicada um sobretaxa de 50% daquele valor e se a falta de pagamento se prolongar para além de 30 dias, a Câmara Municipal pode rescindir o contrato de concessão por incumprimento, sem direito ao pagamento de qualquer indemnização.

9 Caução – Previamente à celebração do contrato, o concessionário deve prestar no prazo de 15 dias após comunicação da adjudicação, sob pena de vir a ser preterido a favor do concorrente imediatamente a seguir na lista de classificação final, uma caução a favor do Município de Vila Nova de Foz Côa, no valor de três vezes a prestação mensal que vier a ser adjudicada, que se destina:

9.1 – À cobertura de danos imediatos e supervenientes da concessão;

9.2 – À Falta de pagamento das indemnizações por incumprimento dos períodos e horários de funcionamento estabelecidos nos pontos 5 e 6 deste caderno de encargos;

9.3 – Pelo incumprimento do prazo de comunicação da rescisão do contrato, prevista no ponto 13 deste caderno de encargos.

10 Equipamento e mobiliário –

10.1 – À Apesar do bar se encontrar equipado, permite-se que o concessionário possa utilizar outros equipamentos seus, desde que previamente autorizados pela da Câmara Municipal, dado que se pretende que os mesmos se integrem com as restantes partes do salão.

10.2 – A louça é da conta do concessionário.

11 O consumo de água e eletricidade – Serão da responsabilidade do Município.

12 Fiscalização – Fica expressamente salvaguardado o direito de fiscalização do Município sobre o concessionário, sendo que o não cumprimento destas cláusulas implica a caducidade da concessão, cuja notificação, por carta registada com aviso de receção, implica a restituição imediata da posse, não podendo o concessionário invocar qualquer direito de retenção sobre o



edifício ou sobre os bens móveis da Autarquia em garantia pelo pagamento das dívidas e eventuais danos causados.

13 Rescisão do contrato por iniciativa do concessionário – Em caso de rescisão do contrato por iniciativa do concessionário, estabelecesse o seguinte:

- 13.1 – O concessionário fica obrigado a comunicar a vontade de rescisão ao Município, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 dias;
- 13.2 – No caso de incumprimento do prazo estabelecido no ponto anterior o concessionado fica obrigado a pagar ao Município uma indemnização, a título de reparação dos prejuízos causados, equivalente a 1/30 da renda mensal por cada dia em falta do prazo referido em 13.1.
- 13.3 – O Município tem direito a executar a caução mencionada no ponto 9, se o concessionário não pagar a indemnização mencionada no ponto anterior.

ANEXOS

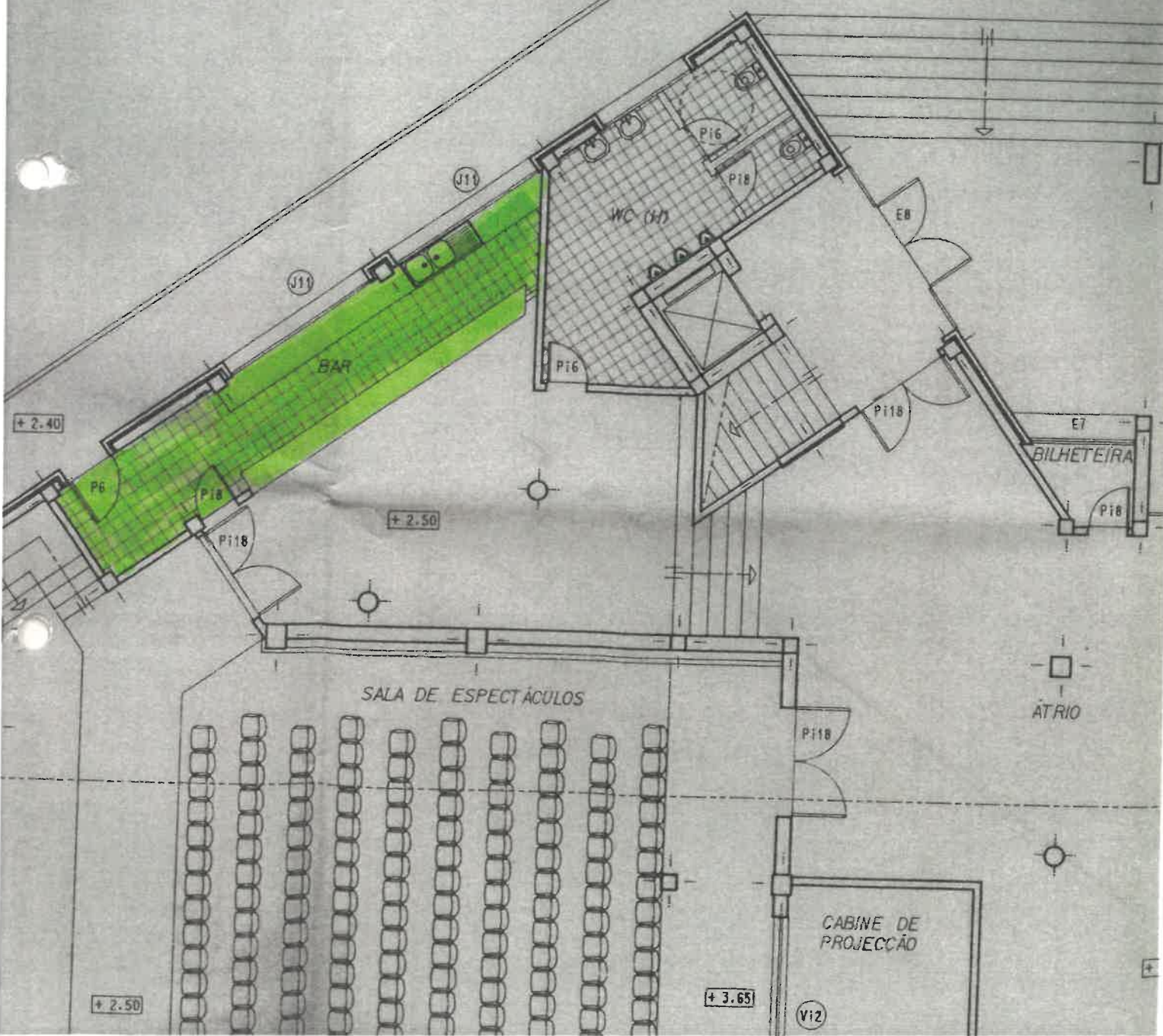
ANEXO I – Planta de localização do Centro Cultural;

ANEXO II – Planta do Centro Cultural, onde se assinala a verde o bar objeto de concessão.

ANEXO I



ANEXO II



[Handwritten signature]